

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET I (ON-LINE) I**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I – online I [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: José Luiz Faleiros, Fernando Gustavo Knoerr e Guilherme Zocollaro –
Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-372-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I (ON-LINE) I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 discute o papel das políticas públicas e do direito digital na regulação da internet e das novas tecnologias. Os trabalhos tratam de desinformação, privacidade, responsabilidade de plataformas e sustentabilidade no ambiente digital. O grupo reforça a importância de um uso ético e democrático da tecnologia em prol da cidadania e da transparência.

O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICAL PELOS TRIBUNAIS AMAZÔNICOS

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY AMAZON COURTS

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira ¹
Fatima Medianeira Flores de Vargas ²
Jaqueline bastos Santarém ³

Resumo

Os tribunais da Amazônia, como outros no Brasil, utilizam a Inteligência Artificial (IA) para modernizar a justiça. O objetivo é aumentar a eficiência, reduzir o tempo de processos e tornar o serviço mais acessível, especialmente na vasta região amazônica. A IA é crucial para democratizar o acesso à justiça, superando barreiras geográficas, principalmente pelas potencialidades que os avanços tecnológicos promovem no Poder Judiciário. Este estudo analisou a aplicação da IA nos tribunais amazônicos, investigando suas iniciativas, benefícios e desafios únicos. A metodologia incluiu pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, de caráter descritivo e natureza quali-quantitativa.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Tribunais, Acesso a justiça, Amazônia, Desafios

Abstract/Resumen/Résumé

The Amazon courts, like others in Brazil, are using Artificial Intelligence (AI) to modernise justice. The aim is to increase efficiency, reduce case times and make the service more accessible, especially in the vast Amazon region. AI is crucial to democratising access to justice, overcoming geographical barriers, mainly due to the potential that technological advances bring to the judiciary. This study analysed the application of AI in Amazonian courts, investigating its unique initiatives, benefits and challenges. The methodology included bibliographical, legislative and documentary research of a descriptive and qualitative-quantitative nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Courts, Access to justice, Amazon, Challenges

¹ Professora do Curso de Direito da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas. Advogada e Mestra em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.

² Doutora em Antropologia Social e Mestra em Sociologia pela Universidade Federal do Amazonas. Diretora Acadêmica da Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade Boas Novas de Ciências Teológicas, Sociais e Biotecnológicas.

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) emerge como uma força transformadora em diversos setores da sociedade, estando presente no cotidiano brasileiro, do qual o sistema judiciário não se tornou uma exceção, pelo contrário, está cada vez mais envolvido com esse avanço tecnológico. A capacidade da IA de analisar grandes volumes de dados, identificar padrões, automatizar tarefas e auxiliar na tomada de decisões apresenta um potencial significativo para otimizar processos e aprimorar a prestação de serviços nos tribunais.

Diante disso, no contexto específico da região amazônica, com suas particularidades geográficas, sociais e econômicas, a adoção do uso da Inteligência Artificial pelos tribunais pode representar um avanço crucial para superar desafios históricos de eficiência e celeridade processual. Assim, questiona-se: Quais os benefícios reais do uso da Inteligência Artificial e quais os avanços pelos tribunais no estado do Amazonas com essa tecnologia?

Este estudo tem como objetivo analisar a aplicação da IA nos tribunais amazônicos, investigando as iniciativas implementadas, os benefícios esperados e os desafios inerentes a essa implementação em um contexto regional singular. Para isso, este estudo usou da metodologia de pesquisa bibliográfica, legislativa e documental, com critério de inclusão na pesquisa livros e artigos científicos cuja publicação estejam no lapso temporal de 2020 a 2025. Excluiu-se desta filtragem todos os autores clássicos. Esta pesquisa também possui natureza quanti-qualitativa e caráter descritivo. O desenvolvimento teórico da pesquisa está dividido em três itens que foram criados a partir do estabelecimento dos objetivos específicos, perseguindo a concretização do objetivo geral.

Com isso, esta pesquisa persegue a hipótese de que o uso da IA melhora a automação dos sistemas, de modo que amplia o acesso a justiça, promovendo uma melhoria significativa nos indicadores de eficiência, celeridade e andamento processual, demonstrando como o seu uso pode ser um importante aliado no combate aos desafios específicos de infraestrutura e conectividade característicos da região amazônica.

Esta pesquisa se justifica em uma dupla perspectiva: social e acadêmica. Na perspectiva social, a temática se reveste de significativa relevância em razão do seu potencial impacto na melhoria do acesso à justiça e na otimização da prestação de serviços judiciais para a população da Amazônia. A região, caracterizada desafios logísticos e, em algumas áreas, limitada infraestrutura, enfrenta obstáculos na garantia de um sistema judiciário eficiente e célere. Por sua vez, na perspectiva acadêmica, esta se revela na possibilidade da discussão do tema, pois a aplicação da IA no sistema judicial brasileiro

ainda é um campo relativamente novo e em constante evolução, demonstrando o necessário debate na formação científica e profissional em uma realidade atual.

1. CONCEITUAÇÕES FUNDAMENTAIS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial (IA), constitui um ramo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que, por sua natureza, tradicionalmente demandam o raciocínio humano. Atualmente, a IA se destaca como um dos campos tecnológicos mais transformadores, expandindo significativamente o potencial de máquinas e sistemas em diversos setores. Para uma compreensão aprofundada da Inteligência Artificial, torna-se primordial a distinção entre duas perspectivas conceituais: a IA Forte e a IA Fraca, conforme delineado por Coppin (2010).

O autor elucida, que os proponentes da IA Forte sustentam a crença de que, mediante a disponibilização de um computador com capacidade de processamento suficiente e o fornecimento de inteligência adequada, é possível criar uma máquina que possa, literalmente, pensar e ser consciente de modo análogo à consciência humana. Em contrapartida, a IA Fraca representa a concepção de que o comportamento inteligente pode ser modelado e empregado por computadores para solucionar problemas complexos. Esta perspectiva argumenta que o mero fato de um computador exibir um comportamento inteligente não constitui prova de sua inteligência humana (Coppin, 2010, p. 23).

Ainda Coppin (2010, p. 29), sublinha a distinção entre métodos fracos e métodos fortes no aprimoramento da IA. Os métodos fracos da Inteligência Artificial, em sua essência, baseiam-se em lógica e raciocínio para resolver problemas sem necessariamente constituir conhecimento prévio. Por outro lado, os métodos fortes da Inteligência Artificial exigem que o sistema seja capaz de compreender o contexto para a tomada de decisões mais complexas. Não obstante essa diferenciação, os métodos fracos permanecem como o alicerce operacional dos sistemas de IA contemporâneos.

De acordo com Guedes e Bartelle (2022, p. 52), a Inteligência Artificial não é uma inteligência que atua de maneira autônoma ou dissociada dos humanos. Na realidade, ela representa uma ampliação da nossa própria habilidade de raciocínio, bem como a escrita, a televisão, as mídias sociais, entre outras. No contexto jurídico contemporâneo, a Inteligência Artificial deve ser encarada como um recurso que permite aos profissionais do Direito trabalharem com mais eficácia, especialmente ao automatizar atividades repetitivas, realizar previsões sobre decisões judiciais e organizar informações juristas de forma eficiente. Contudo, a utilização dessa tecnologia de maneira ética requer uma análise minuciosa, fundamentada em princípios legais do Direito.

2. A CONVERGÊNCIA ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA: DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A incorporação da Inteligência Artificial (IA), no setor jurídico representa um avanço tecnológico de grande magnitude. Apesar de prometer uma otimização significativa em eficiência e agilidade, essa fusão intrínseca apresenta desafios complexos para o Direito, exigindo uma busca constante por harmonia entre o progresso tecnológico e a manutenção dos princípios essenciais da justiça. Os principais desafios inerentes à aplicação da Inteligência Artificial no campo jurídico são amplamente reconhecidos e encontram formalização nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especificadas na Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025.

Dentre os diversos obstáculos identificados, destacam-se: o Risco de Discriminação, visto que as tecnologias de Inteligência Artificial são concebidas e treinadas a partir de vastos volumes de dados históricos. Caso esses dados contenham vieses ou reflitam desigualdades sociais preexistentes, a IA tem o potencial não apenas de reproduzir, mas de amplificar a discriminação. Isso implica que, na ausência de uma atenção diligente, um algoritmo pode resultar em decisões iniquas.

Outra questão de suma importância é a Falta de Transparência, frequentemente aludida como o problema da "caixa preta". Este fenômeno ocorre quando o processo decisório de uma inteligência artificial se torna opaco, dificultando a compreensão de como uma determinada conclusão foi alcançada. Tal aspecto é particularmente crítico no Direito, onde toda decisão judicial demanda explanação e fundamentação. A impossibilidade de discernir o raciocínio subjacente da máquina compromete a capacidade de questionar eventuais erros.

Adicionalmente, a questão da Responsabilidade Jurídica carece de um arcabouço legal conclusivo e claramente delineado. A legislação vigente ainda não provê uma solução definitiva para a atribuição de responsabilidade em casos de falhas ou decisões geradas por IA. O CNJ, em sua resolução, enfatiza que a inteligência artificial não deve operar com autonomia decisória e reitera que a responsabilidade final sobre as deliberações judiciais recai invariavelmente sobre os magistrados e os servidores do Poder Judiciário. A Interação Humana emerge como outro obstáculo crucial.

Embora a Inteligência Artificial constitua uma ferramenta de grande utilidade, ela é intrinsecamente incapaz de substituir a capacidade humana de avaliação crítica, de interpretação normativa e de percepção das nuances e particularidades de cada situação. A verdadeira essência da justiça, que abrange a liberdade de ponderação e a empatia, exige a imprescindível participação dos seres humanos. Por conseguinte, o Conselho

Nacional de Justiça (CNJ) estabelece a obrigatoriedade da supervisão de um profissional humano em todas as decisões assistidas ou geradas por IA.

Por fim, a Privacidade e Proteção de Informações configuram um desafio considerável. A operação da Inteligência Artificial demanda o processamento de um volume substancial de dados, incluindo informações pessoais e sensíveis dos cidadãos no âmbito judicial. Torna-se imperativo salvaguardar esses dados, e, nesse sentido, a resolução do CNJ sublinha a relevância de preservar a privacidade e assegurar a segurança dessas informações, em rigorosa conformidade com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Embora, existam oportunidades promissoras para a modernização do sistema judiciário brasileiro com o emprego da inteligência artificial, conferindo uma perspectiva otimista para o funcionamento da justiça, é crucial que sua implementação seja conduzida com extrema cautela. Tal processo deve aderir estritamente às orientações do CNJ, com o objetivo primordial de assegurar que a IA se configure como uma aliada do sistema de justiça, contribuindo para seu aprimoramento e não representando um risco aos direitos fundamentais ou à própria essência do sistema legal.

3. EFETIVAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS AMAZÔNICOS

A implementação da Inteligência Artificial (IA) no sistema de justiça brasileiro já configura uma realidade consolidada, contudo, sua efetivação na Amazônia Legal apresenta desafios peculiares. Estes decorrem da vasta extensão territorial da região, das particularidades da infraestrutura local e da notável diversidade sociocultural e ambiental. Assim, o funcionamento da IA nos tribunais amazônicos, são respaldadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), formalizadas na Resolução nº 615/2025.

Para a compreensão da dinâmica da efetivação da IA na região amazônica, torna-se imperativo considerar as especificidades locais que influenciam seu processo de adoção. Embora centros urbanos como Manaus disponham de uma infraestrutura de conectividade estável, fundamental para o desenvolvimento e a operacionalização de sistemas de Inteligência Artificial, a ampla área geográfica e as dificuldades logísticas inerentes à expansão dessa infraestrutura eficiente para regiões mais remotas continuam a constituir um obstáculo à universalização da conectividade.

A despeito desses obstáculos regionais, é fundamental ressaltar as notáveis ações voltadas para a efetivação da Inteligência Artificial que já estão sendo realizadas nos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal, evidenciando um comprometimento crescente

com a modernização e a melhoria dos serviços judiciais. O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), lançou o Arandu, ferramenta inicial de Inteligência Artificial. O Arandu, cujo etimologia em tupi significa “entendimento, conhecimento, sabedoria”, foi operacionalizado em janeiro de 2024.

Sua principal finalidade é identificar semelhanças entre as petições distribuídas nos sistemas e-SAJ e Projudi, utilizando um modelo treinado com mais de 500 mil documentos. O intuito primordial é detectar pedidos predatórios e repetitivos, automatizando a comparação e otimizando a eficiência dos servidores da Corte da Justiça, o que resulta em diminuição de despesas e tempo de tramitação processual. Esse recurso é acessível tanto de forma integrada ao Projudi quanto por meio de um painel para pesquisas mais amplas, demonstrando o avanço do TJAM nessa área.

O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) emprega o Zeus IA, ferramenta voltada para a análise de mídias processuais, que agiliza substancialmente o registro e a pesquisa de testemunhos, além de aprimorar a administração dos processos. O Zeus IA foi concebido especificamente para essa finalidade, realizando a transcrição automática de áudios, a distinção de locutores, a criação de resumos e a identificação rápida dos pontos mais relevantes, tudo isso de maneira segura, sem recorrer a serviços em nuvem, e em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes do CNJ.

Em continuidade, o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) implementou a Plataforma ApoIA, uma inteligência artificial que opera dentro da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). Essa ferramenta oferece suporte substancial na elaboração de documentos e na análise de questões jurídicas, contribuindo significativamente para o trabalho do tribunal. A ApoIA é capaz de produzir textos, imagens e vídeos com base nas instruções dos usuários. Adicionalmente, ela auxilia juízes e servidores na elaboração de relatórios e ementas, na revisão de textos jurídicos, na criação de resumos de processos, na organização de temas, na visualização de acervos e na identificação de ações repetitivas ou litigância predatória.

Por fim, o Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) lançou a ferramenta tecnológica ChatBot Juci como um assistente virtual, visando aprimorar a interação com os usuários e otimizar o atendimento ao público. O ChatBot Juci foi desenvolvido para facilitar a experiência de navegação no site do TJAP, tornando-a mais clara e eficaz. Com o uso de um Modelo de Linguagem Extensa (LLM), o sistema possui a capacidade de identificar e produzir textos, além de realizar diversas outras tarefas.

Os LLMs utilizam uma abordagem de aprendizado de máquina conhecida como “aprendizado profundo”, que investiga os dados de maneira probabilística para

compreender as conexões entre letras, vocábulos e orações. Esse sistema possibilita que o modelo faça separações entre distintas partes do conteúdo, dispensando a necessidade de intervenção humana. Dessa maneira, o usuário poderá empregar termos locais e, ainda assim, acessar os dados procurados no site. Além disso, a plataforma oferece detalhes sobre comarcas, varas e os serviços disponibilizados pelo TJAP.

Esse exemplos, evidenciam a concretude da efetivação da Inteligência Artificial no sistema judicial da Amazônia. A Resolução do CNJ nº 615/2025, ao alinhar-se a essa realidade, incentiva a demanda por Inteligências Artificiais adaptadas regionalmente, assegurando que as especificidades locais sejam devidamente consideradas. Para que a IA possa atuar de maneira adequada e justa na Amazônia, é essencial que sejam priorizados investimentos em infraestrutura e conectividade, que haja um aumento na capacitação e supervisão humana, além da implementação de governança e monitoramento rigorosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, investigou a complexa interação da Inteligência Artificial com o campo jurídico, com foco em sua efetivação nos tribunais da Amazônia Legal. Foi possível discernir que a IA, apesar de ser uma extensão do raciocínio humano, suscita desafios éticos e práticos cruciais — como o viés algorítmico, a opacidade inerente aos sistemas, a complexidade da responsabilidade jurídica, a imprescindibilidade da supervisão humana e a proteção de dados. Esses pontos críticos exigem o desenvolvimento de arcabouços regulatórios robustos, a exemplo da Resolução CNJ nº 615/2025. Nesse sentido, comprehende-se que tais dilemas, de natureza intrinsecamente ética e social, demandam abordagens transdisciplinares e uma perspectiva humanística."

A pesquisa, mostrou progressos significativos na região amazônica, projetos como "Arandu" (TJAM), "Zeus IA" (TJPA), "Plataforma ApoIA" (TJRR) e "ChatBot Juci" (TJAP), os quais exemplificam o esforço em otimizar a prestação jurisdicional e adaptar inovações tecnológicas às especificidades locais. Tais iniciativas, representam uma transformação promissora, com potencial para aprimorar a acessibilidade e a eficiência judicial na Amazônia, desde que orientadas por princípios éticos e respeitando as características regionais.

Portanto, a Inteligência Artificial na justiça amazônica configura-se, um campo proficiente que necessita de investimentos em infraestrutura, desenvolvimento de IAs regionalizadas, formação contínua e uma governança transparente. Conclui-se, que a

Inteligência Artificial é um recurso estratégico para enfrentar as barreiras regionais e sua implementação contínua constitui, portanto, uma obrigação ética e social para assegurar uma justiça mais equitativa e eficaz, sempre em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

REFERÊNCIAS

BARTELLE, Liane Broilo; GUEDES, Anibal Lopes. Reflexões de Pierre Lévy sobre a Inteligência Artificial. RBTI - Revista Brasileira em Tecnologia da Informação, Campinas, SP, v. 4, n. 2, p. 38-48, jul.-dez. 2022/. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Resolução nº 615, de 11 de março de 2025. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 2025/. Acesso em: 01 jun. 2025.

COPPIN, Ben. Inteligência artificial: illuminada. Tradução e revisão técnica de Jorge Duarte Pires. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

OLIVEIRA, Amanda Nicole Aguiar; GUIOSE, Estherby Ceraline; FIGUEIREDO, Mayana Cristina Matos. O programa justiça 4.0 e a contribuição da inteligência artificial no Poder Judiciário Brasileiro. In: COSTA, Rodrigo Vieira; RODRIGUES, Maria Rafaela Junqueira Bruno, CASTILHOS, Daniela Serra. Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Amazonas lança ferramenta de Inteligência Artificial que identifica similaridades entre processos. 2024. Disponível em <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/10086-tribunal-de-justica-do-amazonas-lanca-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-identifica-similaridades-entre-processos/>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. Facilidade e eficiência digital no TJAP com a Juci, o chatbot do Judiciário. Disponível em <<https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/facilidade-e-eficiencia-digital-tjap-lanca-inteligencia-artificial-chatbot-juci-a-assistente-virtual-do-portal-do-poder-judiciario.html>>. Acesso em: 02 jun 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ. Lançamento do Programa de IA que transcreve audiências gravadas. Disponível em <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/2163187-tribunal-pleno-lanca-programa-de-ia-que-transcreve-audiencias-gravadas.xhtml>>. Acesso em: 2 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. Uso ético e responsável da Inteligência Artificial no Judiciário. Disponível em <<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/19547-tjrr-realiza-lancamento-do-programa-para-uso-etico-e-responsavel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>>. Acesso em: 2 jun.2025.